

Notícia de Fato nº 161/2025 - SIMP nº 000248-375/2025

Assunto: Apurar suposta falha no fornecimento de energia pela Equatorial-PI à residência da Sra. Francisca Alves do Vale Sousa, localizada no Localidade Morro Redondo, SN, zona rural de Oeiras-PI.

DESPACHO MANDADO

Trata-se de denúncia aportada nesta Promotoria de Justiça de Oeiras-PI, noticiando suposta falha no fornecimento de energia elétrica pela Equatorial-PI à residência da Sra. Francisca Alves do Vale Sousa, localizada no Localidade Morro Redondo, SN, zona rural de Oeiras-PI.

De acordo com a manifestante, que 04 (quatro) meses antes de se mudar, solicitou para a Equatorial que colocassem um poste para que sua casa recebesse energia. Que se mudou antes dos 04 (quatro) meses acabarem e ainda não haviam colocado poste. A equipe da Equatorial foi até o local, no entanto, a declarante não estava em casa e o terreno ao lado estava fechado, sendo terreno pertencente a Sra. Francisca.

No dia 13.06.2025, a Sra. Francisca foi até a Equatorial e lá informaram que se ela tivesse na residência e caso soubessem que o terreno era dela, teriam colaborado e “talvez” o poste fosse colocado. A noticiante pede urgência, pois sua filha de 10 meses tem anemia falciforme e precisa de inalador frequentemente.

A Equatorial pediu que esperasse por mais 04 (quatro) meses, afirmando que precisa ser feito um projeto e precisam de um poste adequado.

A denunciante requer ajuda deste Órgão Ministerial para que o poste seja instalado com urgência.

Inicialmente, ID 62972744, foi solicitado manifestação à EQUATORIAL ENERGIA PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A, e esta informou, conforme ID 63056002 e ID 63056661, que a concessionária já deu início ao atendimento ora questionado, realizando o levantamento e elaboração de projeto de obras, que está sendo atendido pela nota de nº 440172145 CT-UNR-OEI-NS-1013183971-FRANCISCA, com prazo para execução até o dia 31/10/2025.

É o relatório.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que incumbe ao Parquet o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que o fornecimento de energia elétrica constitui serviço público essencial (CDC, art. 22), delegado pela União mediante concessão, que atende às necessidades básicas dos cidadãos, constituindo-se, em tempos modernos, como primordial a uma vida digna, te que, certamente, hoje não mais é possível vislumbrar sem o fornecimento satisfatório de tal bem;



CONSIDERANDO que a permanência de tal irregularidade levará o Ministério Público (2PJO) a investigar e buscar responsabilização, civil, penal e administrativamente, dos responsáveis pela ineficiência do serviço público de energia elétrica;

CONSIDERANDO que compete ao *Parquet* expedir Recomendações aos Órgãos da Administração Pública, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, conforme art. 38, parágrafo único, IV, da LC nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

RESOLVE RECOMENDAR À EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., para que, **SOB PENA DE RESPONSABILIDADE**, adote as seguintes providências:

a) **APRESENTE** a esta Promotoria de Justiça, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, o projeto de obras e outros documentos que comprovem quais as adequações técnicas necessárias ao fornecimento de energia elétrica referente a nota de nº 440172145 CT-UNR-OEI-NS-1013183971-FRANCISCA;

b) **IMPLEMENTE**, no **prazo de 30 (trinta) dias corridos**, as adequações técnicas necessárias à expansão do serviço elétrico referente a nota de nº 440172145 CT-UNR-OEI-NS-1013183971-FRANCISCA, com o objetivo de regularizar e normalizar o serviço de fornecimento de energia elétrica, sanar e evitar constantes oscilações de energia, garantindo um eficiente, regular, seguro e contínuo fornecimento de energia elétrica à consumidora em questão, ante a sua filha de 10 meses ter anemia falciforme e precisar de inalador frequentemente.

ADVERTE-SE, desde já, que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, devendo ser encaminhada a esta Promotoria de Justiça, pelo e-mail secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br, as providências tomadas e os documentos comprobatórios hábeis a provar o cumprimento desta Recomendação, ao final dos prazos determinados acima, para pronto conhecimento da normalização do serviço de energia elétrica em questão, ou não.

CUMRA-SE, SERVINDO ESTE DE RECOMENDAÇÃO formulada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

Oeiras-PI, *datado eletronicamente*

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

